

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa		
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar nº	
Autor: Poder Executivo			

MENSAGEM Nº 48 /2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 45, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre o pagamento de despesas de custeio da Procuradoria-Geral do Estado-PGE, e dá outras providências”***.

A presente proposta legislativa tem como objetivo autorizar o Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos-FUNJUS, a liquidar, excepcionalmente, no presente exercício, o pagamento de despesas de custeio da Procuradoria-Geral do Estado.

Para tanto, aquele fundo receberá aporte de recursos de outras fontes do Tesouro Estadual, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral–SEPLAN promover a abertura de créditos orçamentários necessários ao integral cumprimento do projeto ora submetido ao crivo dessa augusta Casa de Leis.

É importante ressaltar, Nobres Parlamentares, que a Procuradoria Geral do Estado, no desempenho das suas missões institucionais, está sujeita ao cumprimento de tarefas e obrigações dentro dos exíguos prazos estabelecidos na legislação federal em vigor, impondo, desta forma, a criação de mecanismos que lhe assegurem uma resposta rápida e eficiente no desempenho do seu mister.

Também é importante anotar que a prestação rápida e eficiente dos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Estado impedirá que o Estado de Mato Grosso venha a ser apenado pelo atraso no cumprimento dos prazos judiciais sob sua responsabilidade.

Considerando a necessidade de promover a imediata liquidação das despesas de

custeio da PGE/MT, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em “regime de urgência”, nos termos do Art. 41 da Constituição Estadual.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei Complementar.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o pagamento de despesas de custeio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE., e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, no presente exercício, o pagamento de despesas de custeio da Procuradoria-Geral do Estado pelo Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos-FUNJUS, condicionado a transferência de recursos de outras fontes do Tesouro Estadual, mediante desvinculação de receitas.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral–SEPLAN deverá promover a abertura de créditos orçamentários necessários ao integral cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Na realização dos ajustes orçamentários de que trata o *caput* deste artigo, não haverá supressão ou diminuição dos valores já consignados no orçamento do presente exercício para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos-FUNJUS.

Art. 3º Permanecem inalterados os termos do acordo judicial firmado nos autos da Ação Cominatória de Obrigação de Fazer, que delimitou a destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos-FUNJUS.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado